

## **ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO AZEITE E AZEITONAS DE MESA**

Com a adesão da Espanha, da Grécia e de Portugal à Comunidade, a UE tornou-se o maior produtor e consumidor de azeite a nível mundial, pelo que a OCM, estabelecida pelo **Reg. (CEE) nº 136/66 do Conselho** de 22 de Setembro, começou a ficar desajustada.

Assim, a Comissão considerou urgente proceder à sua revisão, pelo que, em 1998, não dispondo de dados fiáveis que lhe permitissem fazer uma reforma definitiva, instituiu uma reforma transitória através do **Reg. (CE) nº 1638/98 do Conselho** de 20 de Julho, cujo regime é o que está actualmente em vigor.

Em Abril de 2004, foi aprovada a reforma definitiva para o sector, sendo alterado o regime de apoio aos olivicultores e criada uma OCM específica para o Azeite e a Azeitona de mesa - **Reg. (CE) nº 865/2004 do Conselho** de 29/04/04.

O apoio ao rendimento dos olivicultores é o previsto no **Reg. (CE) nº 1782/2003 do Conselho** de 29 de Setembro, que institui determinados regimes de apoio aos agricultores, através do pagamento único por exploração e de uma ajuda à manutenção dos olivais.

O Reg. (CE) 865/2004 revoga, a partir de 1 de Novembro de 2005, o Reg. nº 136/66/CEE e outros que, até esta data, vêm estabelecendo a OCM no sector das matérias gordas.

### **Nova OCM no sector do azeite e azeitona de mesa**

#### **Produtos abrangidos**

São introduzidas alterações no capítulo dos produtos abrangidos, passando a compreender, o **azeite** (código NC 1509) e outros óleos obtidos exclusivamente da azeitona (código NC 15 10 00), **azeitonas** com vários códigos pautais e **resíduos** (código NC 15220031 e 15220039), para além do **bagajo de azeitona** e outros resíduos da extracção de azeite.

(Os produtos da OCM das Matérias Gordas agora não abrangidos, passam a fazer parte do Anexo do Reg.(CEE) nº 827/68)

#### **Campanha de Comercialização**

Para todos os produtos abrangidos, a campanha de comercialização passa a ter início em **1 de Julho** e fim em **30 de Junho** do ano seguinte.

A campanha de 2005/2006 ainda terá início em 1 de Novembro de 2005.

## **Designação dos Produtos**

As designações dos azeites e óleos de bagaço de azeitona, obrigatórias na comercialização destes produtos são:

**1 - Azeites Virgens:**

Azeite Virgem Extra

Azeite Virgem

Azeite Lampante

**2 - Azeite Refinado**

**3 - Azeite – Composto por Azeite Refinado e Azeite Virgem**

**4 - Óleo de Bagaço de Azeitona Bruto**

**5 - Óleo de Bagaço de Azeitona Refinado**

**6 - Óleo de Bagaço de Azeitona.**

Só podem ser comercializados a retalho: azeite virgem extra, azeite virgem, azeite e óleo de bagaço de azeitona.

## **Armazenagem privada**

No caso de perturbação grave do mercado é mantido o regime de contratos de armazenagem privada, podendo ser concedida uma ajuda à realização dos referidos contratos.

## **Organizações de Operadores**

No âmbito da OCM as organizações de operadores abrangem:

- **Organizações de Produtores** aprovadas
- **Organizações Interprofissionais** aprovadas
- **Organizações** aprovadas de **outros operadores do sector do azeite,**  
ou as suas **Unões.**

O financiamento comunitário dos programas apresentados pelas Organizações de Operadores será assegurado pela percentagem da ajuda retida para o efeito pelos Estados Membros (máximo de 10% do montante do envelope nacional).

## **Regime Comercial com Países Terceiros**

As importações para a Comunidade de qualquer produto dos códigos abrangidos por esta OCM ficam sujeitas à apresentação de uma licença de importação.

A emissão dessas licenças fica subordinada à constituição de uma garantia, que será executada, na totalidade ou em parte, consoante a importação seja efectuada no período de validade da licença, no todo ou em parte.

## **Definições**

### **Azeites Virgens**

Azeites obtidos a partir do fruto da oliveira por processos mecânicos ou outros processos físicos, em condições que não alterem o azeite, e que não tenham sofrido outros tratamentos além da lavagem, da decantação, da centrifugação e da filtração, com exclusão dos azeites obtidos com solventes, com adjuvantes de acção química ou bioquímica ou por processos de reesterificação e qualquer mistura com óleos de outra natureza.

### **Azeite Refinado**

Azeite obtido por refinação de azeite virgem, com uma acidez livre, expressa em ácido oleico, não superior a 0,3g por 100g e com outras características conformes com as previstas para esta categoria.

### **Azeite – composto por azeite refinado e azeite virgem**

Azeite obtido por loteamento de azeite refinado e de azeite virgem, com exclusão do azeite lampante, com acidez livre, expressa em ácido oleico, não superior a 1g por 100g e com as outras características conformes com as previstas para esta categoria.